



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INDICAÇÃO Nº 321/2026

Estudo de viabilidade de publicação do edital de retificação do Edital nº 1/2026 do Concurso Público.

Solicita-se, após os trâmites regimentais, que seja enviada cópia da presente proposição ao Poder Executivo, para que realize:

Estudo de viabilidade de publicação do edital de retificação do Edital nº 1/2026 do Concurso Público, destinado ao provimento de cargos públicos, com a finalidade de mudar os requisitos para o preenchimento do cargo de Operador de Monitoramento para o nível técnico e com investigação da vida pregressa.

A presente sugestão tem por finalidade aperfeiçoar o Edital de Abertura do Concurso Público nº 1/2026, promovendo sua adequação às atribuições efetivamente desempenhadas pelo cargo de Operador de Monitoramento, bem como aos princípios da eficiência, da segurança da informação e da proteção de dados pessoais.

Conforme descrito no edital, o cargo de Operador de Monitoramento compreende atividades de operação de softwares e hardwares de monitoramento por imagens, alarmes, radiocomunicação e telefonia, exigindo constante observação de imagens, identificação de situações de risco, comunicação com órgãos de resposta e atuação preventiva na proteção da vida, do patrimônio e dos direitos fundamentais.

Trata-se, portanto, de uma atividade que demanda conhecimentos técnicos específicos em sistemas eletrônicos de monitoramento, informática, redes, telecomunicações, segurança eletrônica e procedimentos operacionais, conhecimentos estes que extrapolam a formação geral proporcionada pelo Ensino Médio.

Nesse contexto, mostra-se recomendável que o requisito de escolaridade seja alterado para Ensino Técnico, preferencialmente nas áreas de Informática, Redes de Computadores, Eletrônica, Telecomunicações, Segurança Eletrônica ou áreas correlatas, garantindo que os futuros servidores ingressem no serviço público com formação compatível com a complexidade das funções que exercerão.

A medida encontra respaldo no princípio constitucional da eficiência administrativa (art. 37 da Constituição Federal), permitindo maior qualidade na prestação do serviço público, redução de falhas operacionais, melhor utilização dos equipamentos tecnológicos e maior segurança na operação do sistema de monitoramento.

Da mesma forma, entende-se necessária a inclusão de Investigação Social ou Análise da Vida Pgressa como etapa do certame.

O Operador de Monitoramento possui acesso permanente a imagens de



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

cidadãos, servidores públicos, prédios públicos, sistemas de segurança, informações estratégicas e dados capazes de identificar pessoas naturais. Essas atividades configuram tratamento de dados pessoais, inclusive dados cuja utilização inadequada pode gerar graves prejuízos à Administração Pública e à coletividade.

Embora a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018) discipline principalmente a forma de tratamento dos dados, seus princípios, especialmente os da segurança, prevenção, necessidade, responsabilidade e prestação de contas, evidenciam a necessidade de que agentes públicos encarregados dessas atividades possuam reconhecida idoneidade moral e conduta compatível com o exercício da função.

A Investigação Social ou Análise da Vida Pgressa não possui natureza punitiva, mas preventiva, constituindo mecanismo amplamente utilizado em cargos que envolvem acesso a informações sensíveis, sistemas de segurança pública, monitoramento eletrônico e atividades de confiança, visando proteger o interesse público e reduzir riscos de utilização indevida de informações sigilosas.

A exigência de idoneidade revela-se ainda mais pertinente considerando que o Operador de Monitoramento poderá ter acesso a imagens de crianças, adolescentes, servidores, cidadãos, autoridades públicas e demais usuários dos espaços monitorados, circunstância que exige elevado compromisso ético, responsabilidade funcional e observância aos deveres de sigilo.

Dessa forma, sugere-se a retificação do Edital de Abertura para:

I – alterar o requisito de escolaridade do cargo de Operador de Monitoramento, passando de Ensino Médio para Ensino Técnico em área compatível com as atribuições do cargo;

II – incluir etapa de Investigação Social ou Análise da Vida Pgressa dos candidatos, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa, da razoabilidade, da proporcionalidade e da legalidade, de modo a verificar a idoneidade moral necessária ao exercício da função.

A medida representa aperfeiçoamento do certame, fortalece a segurança institucional, contribui para a proteção dos dados pessoais tratados pela Administração Pública e assegura maior eficiência na prestação dos serviços públicos de monitoramento eletrônico.

Certos de contar com a atenção de Vossa Excelência, colocamo-nos à disposição para colaborar nesta iniciativa.

Novo Hamburgo, 09 de julho de 2026.

Vereadora Daia Hanich

Obs.: Redação conforme o original da autora.
/MST



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
